

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 53ª SÉRIE DA
1ª EMISSÃO DA HABITASEC SECURITIZADORA S.A. (VINCI)**

I - PARTES

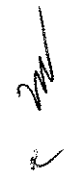
Pelo presente instrumento particular, as partes:

HABITASEC SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, n.º 4939, 6º andar, conjunto 63, Jardim Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.304.427/0001-58, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada simplesmente "Emissora"; e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 500, Bloco 13, sala 205, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada simplesmente como "Agente Fiduciário".

I - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- a) As Partes celebraram, em 27 de maio de 2015, o Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 53ª Série da 1ª Emissão da Habitasec Securitizadora S.A. ("Termo de Securitização"), de acordo com o artigo 8º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, bem como das demais legislações aplicáveis, pelo qual os Créditos Imobiliários foram vinculados aos CRI;
- b) Posteriormente à celebração do Termo de Securitização, as Partes identificaram a necessidade de realização de ajustes em determinados termos e condições ali previstos;
- c) As Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.



RESOLVEM, na melhor forma de direito, celebrar o presente Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização da 53ª Série da 1ª Emissão da Habitasec Securitizadora S.A. ("Primeiro Aditamento").

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1. Termos: Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Primeiro Aditamento têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização.

1.1.1. Todos os termos definidos no presente Primeiro Aditamento desde que conflitantes com termos já definidos no Termo de Securitização, terão os significados que lhes são atribuídos neste Primeiro Aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. Objeto: O presente Primeiro Aditamento tem por objeto o ajuste (i) de determinadas características dos CRI, conforme previsto no item 4.1. do Termo de Securitização; (ii) do prazo e vencimento do CRI constante no item 4.5. do Termo de Securitização, que será contado em dias, e não em meses; e (iii) do subitem 4.6.2. do Termo de Securitização, cujo prazo também será contado em dias, e não em meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

3.1. Alterações: De forma a ajustar o Termo de Securitização face às considerações da Cláusula Segunda acima, resolvem as Partes

(i) alterar determinadas alíneas das características dos CRI constantes no item 4.1. do Termo de Securitização, cuja redação passará a vigorar com a seguinte redação:

- "a) *Emissão: 1ª;*
- b) *Série: 53ª;*
- c) *Quantidade de CRI: 242 (duzentos e quarenta e dois);*
- d) *Valor Global da Série: R\$ 72.600.000,00 (setenta e dois milhões e seiscentos mil reais);*
- e) *Valor Nominal Unitário: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), na Data de Emissão;*

- f) *Prazo de Duração: 5.101 (cinco mil cento e um) dias, contados da Data de Emissão;*
- g) *Carência: 171 (cento e setenta e um) dias, contados da Data de Emissão;*
- h) *Atualização Monetária: Mensal, pela variação da Taxa Referencial - TR, calculada na forma do item 4.1.1. abaixo;*
- i) *Juros Remuneratórios: Taxa efetiva de juros de 9,85% (nove inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 360, calculado na forma do item 4.6. abaixo;*
- j) *Periodicidade de Pagamento da Amortização, Atualização Monetária e Juros Remuneratórios: Mensal, respeitado o período de carência de 171 (cento e setenta e um) dias a contar da Data de Emissão;*
- k) *Regime Fiduciário: Sim;*
- l) *Garantia Flutuante: Não;*
- m) *Sistema de Registro e Liquidação Financeira: CETIP;*
- n) *Data de Emissão: 28 de maio de 2015;*
- o) *Local de Emissão: São Paulo, SP;*
- p) *Data de Vencimento Final: 15 de maio de 2029;*
- q) *Juros e Amortização: Mensais, a partir de 15 de dezembro de 2015 (inclusive), de acordo com a tabela de amortização constante do Anexo IV a este Termo, sendo que os juros incorridos entre a Data de Emissão e 15 de novembro de 2015 serão incorporados, mensalmente, em cada Data de Aniversário, ao Saldo do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI; e*
- r) *Taxa de Amortização: Variável, de acordo com a tabela de amortização constante do Anexo IV"*

- (ii) Alterar o prazo constante no item 4.5. do Termo de Securitização, cujo prazo passará a ser contado em dias, e não em meses, passando a vigorar a seguinte redação:

"4.5. Prazo e Vencimento: Os CRI terão prazo de até 5.101 (cinco mil cento e um) dias, contados a partir da Data de Emissão, vencendo-se no dia 15 de maio de 2029."

- (iii) Alterar o prazo constante no item 4.6.2. do Termo de Securitização, cujo prazo passará a ser contado em dias, e não em meses, passando a vigorar a seguinte redação:

"4.6.2. A Remuneração será devida a partir da Data de Emissão, sendo o pagamento da Remuneração realizado mensalmente juntamente com o valor da amortização, conforme o

Anexo IV ao presente Termo, respeitado o período de carência de 171 (cento e setenta e um) dias contados a partir da Data de Emissão.”

CLÁUSULA QUARTA - DAS RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO

4.1. Ratificação: Permanecem inalteradas as demais disposições anteriormente firmadas, que não apresentem incompatibilidade com o Primeiro Aditamento ora firmado, incluindo os seus anexos, as quais são neste ato ratificadas integralmente, obrigando-se as Partes e seus sucessores ao integral cumprimento dos termos constantes no mesmo, a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGISTRO

5.1. Registro: O presente Primeiro Aditamento será registrado na Instituição Custodiante da CCI, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931/2004.

CLÁUSULA SEXTA - LEI APLICÁVEL E FORO

6.1. Legislação Aplicável: Este Primeiro Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

6.2. Foro: As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para conhecer e dirimir quaisquer questões ou litígios relacionados a este Primeiro Aditamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

O presente Primeiro Aditamento é firmado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

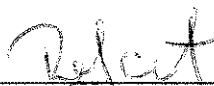
São Paulo, 28 de maio de 2015.

(página de assinaturas 1/2 do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos da 53ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Habitasec Securitizadora S.A. (Vinci))

HABITASEC SECURITIZADORA S.A.



Nome: MARCOS RIBEIRO DO VALLE NETO
RG. 44.858.325-2
Cargo: CPF 308.200.418-07



Nome: Rodrigo Faria Estrada
CPF 045.294.047-81
Cargo: CI 09.835.866-6-RJ

R

†

(página de assinaturas 2/2 do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos da 53ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Habitasec Securitizadora S.A. (Vinci))

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS

1.

Nome:

Mara Cristina Lima

CPF/MF RG: 23.199.917-3

CPF: 148.236.208-28

2.

Nome: Rafael Ghilarducci

RG: 32.981.843-0

CPF/MF CPF: 299.114.288-32

[Handwritten mark]